



Número: **1000984-67.2021.4.01.3200**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal Cível da SJAM**

Última distribuição : **22/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **COVID-19**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS (AUTOR)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTOR)	
Ministério Público do Estado do Amazonas (Procuradoria) (AUTOR)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (AUTOR)	
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS (AUTOR)	
MUNICIPIO DE MANAUS (REU)	
ESTADO DO AMAZONAS (REU)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)	
MARCELO RAMOS RODRIGUES (AMICUS CURIAE)	RODRIGO RAMOS RODRIGUES (ADVOGADO) MARCELO RAMOS RODRIGUES (ADVOGADO)
SIND DOS FUNC DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS (AMICUS CURIAE)	RENATA ANDREA CABRAL PESTANA VIEIRA (ADVOGADO)
HOSPITAL SANTA JULIA LTDA (AMICUS CURIAE)	JOSE FRANCISCO DE ASSIS (ADVOGADO) JOÃO BOSCO DE ALBUQUERQUE TOLEDANO (ADVOGADO)
CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO AMAZONAS (AMICUS CURIAE)	DAYLA BARBOSA PINTO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49616 6358	07/04/2021 12:16	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO

Seção Judiciária do Amazonas

1ª Vara Federal Cível da SJAM

NOTA TÉCNICA No 297/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS

1. ASSUNTO

1.1. Vacinação do grupo de Forças de Segurança e Salvamento e Forças Armadas

Classe: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

Processo: 1000984-67.2021.4.01.3

AUTOR: MINISTERIO PUBLIESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA), MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS (PROCURADORIA), DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

REU: MUNICIPIO DE ESTADO DO AMAZONAS

Decisão

Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal e outros em desfavor do Município de Manaus, objetivando, em tutela de urgência, que seja informado diariamente, até às 22h, em sítio da internet, a este Juízo, por peticionamento e aos autores, através dos endereços eletrônicos indicados em sua inicial, a relação das pessoas vacinadas até as 19hs do dia respectivo, com identificação de nome, CPF, local onde foi feita a imunização, função exercida e local onde a exerce, sob pena de aplicação de multa diária e pessoal ao Prefeito Municipal, no valor de cem mil reais (R\$100.000,00).

No id. 490854879, foi proferida decisão em que se analisou a impugnação da Defensoria Pública Federal Defensoria Pública da União quanto ao plano de vacinação de todo o quadro de policiais civis, militares e bombeiros (id. 489958350), tendo sido declarada a impertinência da pretendida suspensão programada para início em 28 de março de 2021, desde que o grupo restrito não alcançasse mais que cinco mil (5.000) doses a serem decotadas da reserva técnica dos profissionais equiparados a saúde .

No id. 491901428, vem o Sindicato dos Policiais Federais no Estado do Amazonas - SINPEF/AM (CNPJ nº 63.646.095/0001-35), requerer seja reconhecido expressamente que os servidores da Polícia Federal no Amazonas, que estiveram e estão atuando desde 1º de janeiro de 2021 na linha de frente de enfrentamento e combate à pandemia (em igual condição aos profissionais de



saúde do Amazonas), na formação dos grupos prioritários do Plano Nacional de Vacinação contra COVID-19, mediante lista destes servidores encaminhada pela administração da Superintendência da Polícia Federal no Amazonas ao Secretário de Segurança Pública.

No id. 494668894, o Estado do Amazonas vem requerer que as cinco mil (5.000) doses mencionadas na decisão judicial sejam consideradas como 1ª dose, atingindo uma cobertura vacinal de cinco (5.000) mil pessoas, especialmente em razão de, nas próximas remessas de doses, já constar como grupo prioritário as Forças de Segurança e Salvamento que atuam na forma da Nota Técnica nº 297/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS.

No id. 495671920, vem Marcelo Ramos Rodrigues (CPF 436.347.452-15) requerer seja intimada a Secretária de Saúde do Município de Manaus e do Estado do Amazonas para que esclareçam o motivo da queda drástica nos números da vacinação em Manaus e no Amazonas.

No id. 497504848, vem o Sindicato dos Peritos Oficiais do Estado do Amazonas (CNPJ nº 24.480.001/0001-49) requerer o chamamento do feito a ordem para que seja determinado a vacinação de todos os Peritos Oficiais da Polícia Civil do Estado do Amazonas que estejam na ativa.

Conclusos. **Decido.**

1. Em suas razões, o Sindicato dos Policiais Federais no Estado do Amazonas - SINPEF/AM (CNPJ nº 63.646.095/0001-35) vem afirmar que não há que se questionar a atuação dos servidores da Polícia Federal no Amazonas na linha de frente de combate à COVID-19, pois efetivamente vem atuando nos hospitais, no transporte de oxigênio, pacientes, auxiliando motoristas de ambulância, maqueiros, bem como no desempenho de suas atividades normais, como escolta de presos, investigações e diligências relacionadas aos desvios de verbas públicas destinadas ao seu combate, atuação ostensiva em portos e aeroportos, coordenação e atuação efetiva na escolta das vacinas/imunizantes, coordenação e escolta de autoridades envolvidas na fiscalização de todas as ações inerentes ao combate da pandemia, entre outras.

1.1 Este Juízo firmou entendimento sobre a quem caberia definir quais policiais exercem seu labor com a consequente exposição ao vírus, conforme se transcreve a seguir:

Por fim, não cabe ao juízo federal definir quem são esses policiais que **estiveram e estão atuando desde 1 de janeiro de 2021 na linha de frente dos hospitais, vacinação, ambulâncias, residências com corpos de mortos por COVID, atuando em alto risco no enfrentamento e combate à pandemia (em igual condição aos profissionais de saúde do Amazonas) sendo tal atribuição exclusiva do Secretário de Segurança Pública**, o qual se responsabilizará pela informação prestada perante a FVS e SEMSA. O conjunto de demais policiais que estão em teletrabalho ou são administrativos e internos, bem como comissionados, terceirizados e todos que não são e nunca foram da linha de frente dos hospitais jamais poderão sair de seu respectivo grupo, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal na condição de 'fura-fila'.

1.1. Todavia, quanto ao pleito do Sindicato dos Policiais Federais no Estado do Amazonas - SINPEF/AM (CNPJ nº 63.646.095/0001-35), **somente o superintendente da PF -AM poderá indicar aqueles (agentes, peritos, escrivães e delegados) que estão, estiveram e ainda irão atuar como linhas de frente na pandemia por COVID19, enviando a respectiva lista à FVS e SEMSA, para fazer cumprir a Nota Técnica do Ministério da Saúde 297-2021, que trata da vacinação do grupo de forças de segurança e salvamento. Assim, deverá o senhor Superintendente da PF-AM, nos termos da Nota Técnica 297, enviar a lista a SEMSA- para a respectiva vacinação.**



2. No que concerne ao pleito do Sindicato dos Peritos Oficiais do Estado do Amazonas (CNPJ nº 24.480.001/0001-49), este vem esclarecer que, na logística de funcionamento da Perícia Oficial do Estado do Amazonas, há dois grupos de peritos - o "grupo dos plantonistas" e o "grupo dos expedientes" - sendo divisão meramente de caráter administrativo, vez que, em todos os casos, *os peritos criminais auxiliam, interagem e laboram nos mais diversos ambientes ..., seja nos laboratórios ou sala de necropsia, mantendo contato com peças e fluidos biológicos, ..., provenientes de cadáveres de origem desconhecida.*

2.1. Ressalta que os peritos oficiais participam de apreensões policiais, de acordo com sua especialidade, tais como: locais de morte violenta, averiguação de entorpecentes, apreensão de computadores, munição, asseverando que há profissionais que são locados, em sistema de rodízio ao interior do Amazonas, deixando-os exposto ao vírus.

2.2. Destaca, ainda, a existência de profissionais que auxiliam os peritos oficiais em suas atividades, quais sejam: técnicos, auxiliares e motoristas, os quais fazem parte da estrutura organizacional da perícia e acompanham os peritos oficiais nas demandas, os quais necessitam, igualmente, de vacinação contra COVID-19 em caráter emergencial.

2.3. Informa, por fim, que por terem sido enquadrados como do "grupo expedientes", restam vinte e três (23) peritos oficiais que necessitam o amparo da vacinação.

2.4. Conforme já firmado na decisão de id. 490854879, ***não cabe ao poder judiciário alterar os grupos de prioridades já estabelecidos pelo ministério da saúde, uma vez que foram definidos segundo critério técnicos e científicos, com base em dados, estatísticas, estudos e diagnósticos referentes a COVID19, mas que os grupos estabelecidos podem e devem ser interpretados pelo poder judiciário em caso de dúvidas, situações inéditas ou até mesmo falta de clareza em pontos específicos, sobretudo na presente ação, quando devem ser sempre analisadas as causas de pedir com foco na transparência.***

2.5 Frise-se que o próprio Estado do Amazonas vem expor que as cinco mil (5.000) doses mencionadas na decisão atinjam uma cobertura vacinal de cinco (5.000) mil pessoas, na condição de 1º dose, e não a metade, acaso fossem consideradas duas doses, especialmente em razão de que, nas próximas remessas de doses, já constar como grupo prioritário as Forças de Segurança e Salvamento que atuam na forma da Nota Técnica nº 297/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS. Nesse ponto, manifestem-se os órgãos autores.

2.6. Desta forma, havendo notícia de uma maior cobertura vacinal, **aliado ao fato de que os peritos tem contato (inclusive antes dos coveiros, por óbvio) com os corpos de vítimas de COVID19**, determino que o Diretor do Departamento de Perícias Técnicas encaminhe para a FVS e para a SEMSA (e ficará sob responsabilidade em termos de probidade administrativa quanto a esse ponto) a lista com os nomes dos peritos que "estão, estiveram e ainda estarão atuando na linha de frente, periciando os locais onde são encontradas pessoas mortas (sobretudo residências)", para que possam se vacinar até sexta-feira, 9 de abril, às 9h, na sede da SEMSA- Manaus.

3. Quanto ao pleito do Sr Marcelo Ramos, Deputado Federal e amicus curiae, intime-se a Secretaria de Saúde do Município de Manaus e o do Estado do Amazonas para que esclareçam o motivo da queda drástica nos números de pessoas vacinadas no Amazonas, no prazo de quarenta e oito (48) horas, justificando com documentos as causas do declínio vacinal.

4. Manifestem-se os autores, como entenderem pertinente.

5. Após as manifestações, conclusos.

6. Cumpra-se por Oficial de Justiça Plantonista.



7. Int.

Manaus, 7.4.2021.

Jaiza Maria Pinto Fraxe - Juíza Federal Titular da 1ª Vara Federal/AM

